



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
—^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, montador, portador do RG nº: 2000034075551 SSP/CE e do CPF nº: 069.350.254-19, residente e domiciliado na Rua Pastora Adalgisa Gomes Almeida, nº 233, bairro Recreio, na cidade de Crato/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 15º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540** e **Emilia Feitosa Batista, OAB/CE 35.746** sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).



*Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica*

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

S3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

S4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Nesse diapasão, a parte Requerente faz *jus* a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarcas de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem por em risco sua subsistência e de sua família.

2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08 de janeiro de 2018 (conforme informações constantes do B.O em anexo), tendo lesões como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura em membro inferior esquerdo.



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente ocasionou fratura em membro inferior esquerdo.

Ademais, para além das fraturas e suas respectivas gravidades, o Autor foi submetido a procedimento ambulatorial, cirúrgico e medicamentoso, sem olvidar no longo período de recuperação hospitalar e dentro de casa.

Conforme atestado médico, as lesões apresentadas tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), na data de 16 de julho de 2018, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o dano sofrido pelo Autor.

Conforme se percebe da tabela anexa, a lesão em membro inferior proveniente do acidente de trânsito permite ao Requerente a indenização de **até R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Portanto, o Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (**até R\$9.450,00 - nove mil quatrocentos e cinquenta reais**), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de **R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada**, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz:
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92. (Grifo nosso).

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do expert para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.



*Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica*

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestsão, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 - DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispensioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**



*Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica*

5 - DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Dá-se a esta causa o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 06 de setembro de 2018.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emilia Feitosa Batista
OAB/CE 35.746

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Marco Alan Alves do Nascimento, solteiro, morador.
RG 2000034075551 | CPF 069.350.254-19
Rua Dna. Adalgisa Gomes Almeida, 233, Parque Recreio, Crato/CE

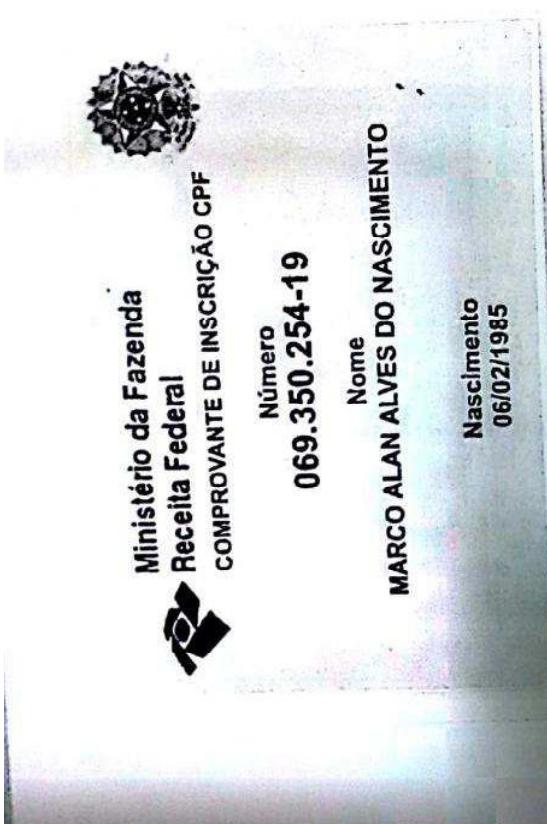
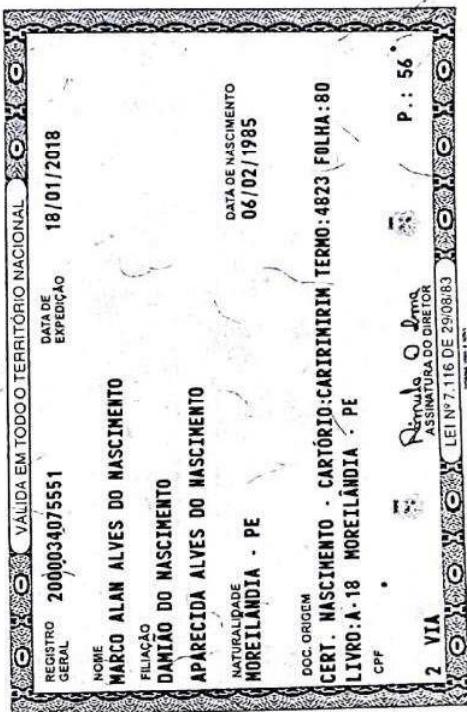
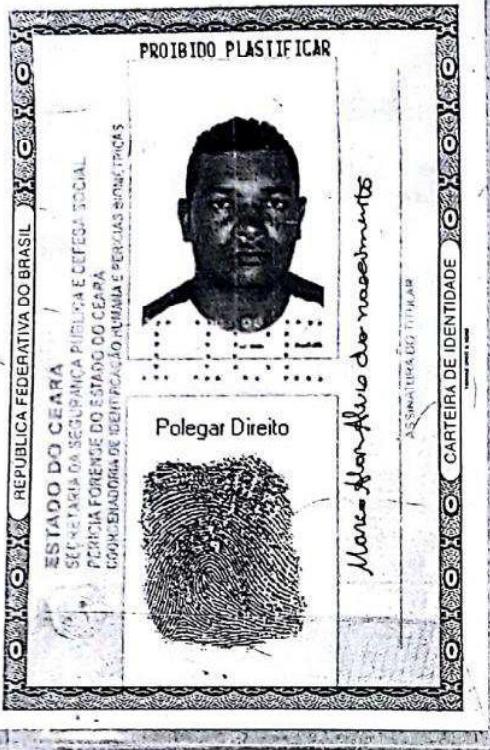
OUTORGADOS: Dr. ARTHUR GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.322 e Dr. EDSON ALMINO FELIX FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.540 e Dra. GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.539, todos com endereço à Rua Beata Maria de Araujo, nº 09, Romeirão, Juazeiro do Norte-CE, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: O (A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo (a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, dar e receber quitação, bem como de levantar valores depositados em instituições financeiras decorrentes de pleitos administrativos e/ou judiciais (como por exemplo alvarás judiciais), firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência de recursos econômico, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA, ainda, que possui recursos insuficientes para arcar com as despesas e custas processuais, conforme expressa disposição dos art. 98, *caput* e I c/c art. 99, *caput* e §3º, ambos do CPC.

Juazeiro do Norte /CE, 03 de Setembro de 2018

Marco Alan Alves do Nascimento.
OUTORGANTE



**DADOS DO CLIENTE**

Esta é a segunda via de

ABR/2018Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE	ov
4760119	1

VENCIMENTO	
04/05/2018	

TOTAL A PAGAR (R\$)	
96,17	

DESCRÍÇÃO DA CONTA	Quantidade	tarifa	Valor (R\$)
ENERGIA CONSUMO	128	0,71188	91,12

OUTROS PAGAMENTOS	
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT	5,05

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pela consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica(%CO ₂)
0	100	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.438 de

26 de abril de 2002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 06/09/2018 às 15:31, sob o número 00031301020188060071.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003130-10.2018.8.06.0071 e código 3C88DE8.

DATAS DE LEITURA

Data da Emissão/ Apresentação	Prev. Próxima Leitura
26/04/2018	26/05/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

52AD.AC50.564C.E627.3931.7CAC.4A46.049C

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
91,12	27%	24,60

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

ENERGIA	33,37
TRANSMISSÃO	3,56
DISTRIBUIÇÃO	19,01
ENCARGOS SETORIAIS	5,10
TRIBUTOS (ICMS, PIS/COFINS)	30,08

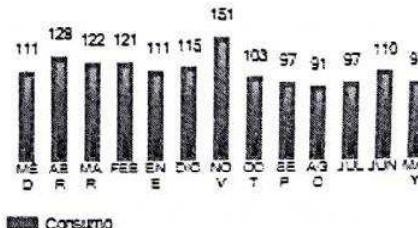
INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 27,23

Conjunto CRATO

Mês FEV/ 2018

	Padrão Mensal	Individual Trim.	Apuração Individual Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	5,19	10,38	20,77	2,44	0,00	0,00
FIC (un)	3,23	6,47	12,95	2,00	0,00	0,00
DMIC (h)	2,94			0,14		

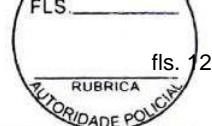
HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: 4760119-1 Nº da Nota Fiscal: 522982133 Total a Pagar (R\$): 96,17
Data de Emissão: 18/05/2018 Referência: ABR/2018 Nº de Controle: 0004760119 00075 4385 2 50

83860000000-0 96170031000-1 00047601190-6 00754385222-6





BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 3199 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO ACIDENTAL NO TRANSITO (EXCETO LESAO CORPORAL CULPOSA)**

Data / Hora da Comunicação: **07/05/2018 10:23:40**

Data / Hora da Ocorrência: **08/01/2018 13:30:00**

Endereço da Ocorrência: **RUA CORONEL ANTONIO LUIS**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Município: **CRATO/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**

Nascimento: **06/02/1985** CPF:

RG: **2000034075551** Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO**

DAMIÃO DO NASCIMENTO

Endereço: **RUA PROFESSORA ADALGIZA GOMES DE ALMEIDA, 233**

Bairro: **RECREIO**

Município: **CRATO/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 99612-1538**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSN1748** Uf: **CE** Município: **CRATO** Chassi:

9C6KE1950E0027380 Renavam: **996860134** Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: **YAMAHA/YBR125 FACTOR K1** Ano

Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA** Cor:

VERMELHA Proprietário: **ANDRELINA MACEDO MARTINS** Situação:

NÃO INFORMADO Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

ADVERTIDO DAS PENALIDADES PREVISTAS PARA OS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHA, DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME/CONTRAVENÇÃO: NOTICIA QUE NA DATA E HORÁRIO ACIMA CITADOS FORA VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA DE CARACTERÍSTICAS ACIMA CITADAS, QUANDO UM VEÍCULO DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS O QUAL TRAFEGAVA NA SUA FRENTE PAROU REPENTINAMENTE, QUA PARA EVITAR UM ABALROAMENTO ENTRE AMBOS, DESVIAR A MOTOCICLETA PARA O LADO ESQUERDO, VINDO A BATER NO MEIO FIO, CAINDO AO SOLO, FICANDO LESIONADO; QUE FORA SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM CRATO, SENDO TRANSFERIDO POSTERIORMENTE, PARA O HOSPITAL SÃO RAIMUNDO EM CRATO, ONDE FORA CONSTATADO AS LEÕES DESCRIPTAS NO LAUDO MÉDICO, PRONTUÁRIO EM ANEXO; QUE NÃO É HABILITADO E REGISTRA O PRESENTE PARA FINS DE DPVAT; E NADA MAIS HAVENDO ENCERRO O PRESENTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ANA LUIZA COELHO - MAT.: 300214-1-X

DELEGACIA REGIONAL DE CRATO

Pág. 1 de 2

*Marco Alan Alves do nascimeto

Impresso em: 07/05/2018 10:33:25



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 3199 / 2018

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Manoel Alves dos Nascimentos

VISTO DO DELEGADO(A) :

LEVI GONÇALVES LEAL - MAT.: 132616-1-X

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS

Dr. JOSE FRANCIMARIO
BEZERRA DO NA
Diretor-Técnico-Médico
CRM-CE 6728

Guia de atendimento - PRONTO SOCORRO ADULTO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 223580	Atendimento 0010	Nome do Paciente MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO		CNS 708407784866565	Guia de Autorização
Documento(s) Identidade: 2000034075551			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 06/02/1985	Local CRATO/CE			Idade 32 Ano(s)	
Pai DAMIÃO DO NASCIMENTO	Mae APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO			UF CE	Telefone 88 96121138
Enderogo RUA ADALGISA GOMES DE ALMEIDA, 1233	Bairro RECREIO	CEP 63100-000	Municipio CRATO	UF CE	
Profissão ELETRICISTA	Empresa	Cônjugue			
Responsável SAMU	CPF do Responsável	Endereço RUA ADALGISA GOMES DE ALMEIDA, 1233	Municipio CRATO	UF CE	

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 08/01/2018	Hora 14:28	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES			CRM/UF 11644/CE	Tipo Atendimento CONSULTA DE URGENCIA
Indicador de Acidente			Funcionário JOSE EDIMAR SALES SOUZA	
Observação				

Sala	Data/Hora Liberação 08/01/2018 14:37	Tipo de Saída Alta			
Sinais Vitais					
Peso (kg)	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mmppm)	PA (mmHg)

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AMARELO Data e Hora: 08/01/2018 14:35

Responsável pela Classificação: GILLIANO GOMES CASU

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

08/01/2018 14:37:32h Responsável: ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES CRM-CE 11644

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO; COM EM JOELHO ESQ.

CD: DIPIRONA 1 amp ad iv
DEXAMETASONA 4 mg ad iv
VOLTAREM 1 amp im



14/45

Alessandro Heres
Ultrassonografia
CRM 11644

ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES - CRM: 11644

Assinatura Paciente/Responsável

Raimundo

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 08/01/2018 15:

N. Atendimento...: 463394
 Data Atendimento: 08/01/2018 Hora: 15:37
 Médico Respons...: MARCEL DE ALENCAR PITA
 Recepção...: VANESSA
 Setor Atend....: CONSULTORIO

Convênio.: BPA SUS
 Matrícula: 708407784866565
 Guia.:
 Tipo de Atend...: AMBULATORIAL
 Serviço: CONSULTA

===== IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE =====

Paciente.: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
 Dta Nasc.: 06/02/1985 - 32 Anos - Sexo: MASCULINO Est.Civil:SOLTEIRO RG: 2000034075
 Endereço.: RUA PROF ADALGISA GOMES DE ALMEIDA 233 CASA
 Cep.....: 63132070 Bairro: VILA ALTA
 Estado...: CE Resp.: APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO
 Fone: 88996121538

Front: 80468
 Município: CRATO
 Data: 170118

DIAGNÓSTICO

CONSULTA MÉDICA

CONDUTA

ENCAMINHAMENTO

NATUREZA DO ATENDIMENTO

[] Resid. [] Ambul. [] Itern. [] Outro [] Clinica [] Cirurg [] Obst. [] Ped. [] Oftalmo. [] Outro

REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

[] RAIO-X

[] ULTRASSOM

[] ENDOSCOPIA

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acute intm de ferida de moto, dor no
lombosacra de moto

DIAGNÓSTICO fr da moto lumbosacra

PROCEDIMENTO take imunomotor + Progrevol creme

EXAMES

Dr. MARCELO DE ALENCAR PITA
 CRM: 010671
 Crm: 10671
 Autopediatra e Terapeuta Osteólogista

DATA DO ATENDIMENTO: ____ / ____ / ____

Dr. (a) MARCEL DE ALENCAR PITA
 CRM: 010671 CPF: 65782135387

Marco Alan Alves do Nascimento
 Paciente / Responsável



HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 29/01/18 11:26

Paciente: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
Leito...: AM3.04 Atendimento: 466905
Técnico(a): BIANCA

Prontuario: 80468
Conv:SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 29/01/2018 11:26
MANHÃ

PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PARA TRATAMENTO CLINICO COM DR° ITALO. COM HD: FRATURA EM PLATÔ TIBIAL ESQUERDO. EVOLUI: CONSCIENTE, ORIENTADO, CALMO, COOPERATIVO, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, NEGA ALERGIA A QUALQUER MEDICAÇÃO. NEGA HAS E DM. REFERE NÃO FAZER USO DE ANTICOAGULANTE. SEGUE NO SEU LEITO OS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. *
COM 01 RX EM ANEXO.* VEIO SEM SOLICITAÇÃO DE EXAMES*.

AGUARDA DEFINIR DATA DO PROCEDIMENTO CIRURGICO.

PA:140/90

T:36,6°C

Bianca Maria Pereira da Costa

Tec. de Enfermagem

COREN-CE 001.165.019

Técnico(a): BIANCA MARIA PEREIRA DA COSTA
COREN:165019-CE



HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 29/01/18 16:12

Paciente: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
Leito...: AM3.04 Atendimento: 466905
Técnico(a): CAROLINA

Prontuario: 80468
Conv:SUS INTERNADOS

Anotações de Enfermagem: - 29/01/2018 16:12
TARDE

CLIENTE 32 ANOS COM HD:FRATURA EM PLATÔ TIBIAL POR DR. ITALO.
O MESMO EVOLUI CONSCIENTE,ORIENTADO,CALMO,COOPERATIVO,ATIVO,
NORMOTENSO,AFEBRIL,EUPNEICO, EM AR AMBIENTE,RELATA DIURESE
PRESENTE E NORMAL,ACEITA DIETA OFERECIDA,AGUARDA PRESCRIÇÃO
MEDICA,ESTA SEM ACESSO VENOSO PERIFERICO, NÃO RELATOU NENHUMA
QUEIXA,NEGAR ALERGIA E DOR,SONO E REPOUSO PRESERVADO,ESTA NO
LEITO SOBRE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

Técnico(a): ANA CAROLINA INACIO FURTADO
COREN:1169836-CE

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prontuário N°.: 80468
Internação N°.: 468289

Controle/Arquivo
Comp.: 02/48
Apres.: 03/1X
51685

Impresso: 06/02/2018 00:50

-DADOS DO PACIENTE-

Paciente.: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
Respons...: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

|Nasc.: 06/02/1985 Idade: 33 Sexo:M

Matrícula: 708407784866565

Endereço.: RUA PROF ADALGISA GOMES DE ALM

|Bairro.: VILA ALTA Cep.: 63132070

Cidade...: CRATO

|Telefone: 8899612153835211714

Filiação.: Mãe - APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO

|Pai - DAMIAO DO NASCIMENTO

CPF.....: RG: 2000034075551

|UF: CE Orgão: SSP-CE Natural: CARIRIMIN

(MOREILANDIA)

Raça.....: PARDO

Profissão:

|Est.Civil: SOLTEIRO

-DADOS DE ATENDIMENTO-

Médico...: MARCELO PARENTE OLIVEIRA

|Cadastro.: DUCARMO /Atendente: HELDER

Clínica...: INTERN. CIRURGICA

|Data/Hora.: 06/02/2018 00:43

Setor.....: POSTO MASCULINO

|Convênio.: SUS INTERNADOS

Acomod....: AM03

|Carater...: URGENCIA

Paito....: AM3.04 Trans.P/Leito: Enf/Apto: .

|Tipo Acom.: ENFERMARIA CLINICA

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

RESUMO DE TRATAMENTO

EDA:

ANTECEDENTES PESSOAIS

ES ()

DM ()

AVC ()

ALERGIA A DROGAS ()

INTERNAMENTOS PREVIOS:

NAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS: PA = FP = FR = TA =

ICV:

R.:

EDOME:

NEUROLÓGICO:

ECG: AO = RV =

PUPILOS:



DIAGNÓSTICO

CONDUTA:

Tutor Cr. Vetus e Mr. P. B. de

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Tutor Mrs. Mrs. J.

RESERVADO A RECEPÇÃO
Nº DO UNISUS: 1315 0016959
ASS.: Henrique - 06/02/18

TRASN. P/ MÉDICO: _____

CONDIÇÕES DE ALTA: curada

ALTA EM: 08/02/18

Medicina Interna
Otorrinolaringologia
GRC/EC 13172

MEDICO(A): 13172 MARCELO PARENTE OLIVEIRA

FACIENTE / RESPONSÁVEL



RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO EM 06/02/2018 PARA TRATAMENTO DE FRATURA OCORRIDA EM ACIDENTE MOTOCICLISTICO, SEGUNDO RELATA, OCORRIDO EM 08/01/2018. SEGUIRÁ PARA A FASE DE REABILITAÇÃO, DEVENDO INICIAR TRATAMENTO FISIOTERÁPICO VISANDO A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL. FOI ORIENTADO A AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA E A REABILITAÇÃO FUNCIONAL. ESTIMA-SE UM PERÍODO MÍNIMO DE TRATAMENTO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

CID: S 82.1

CRATO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMERC 13172



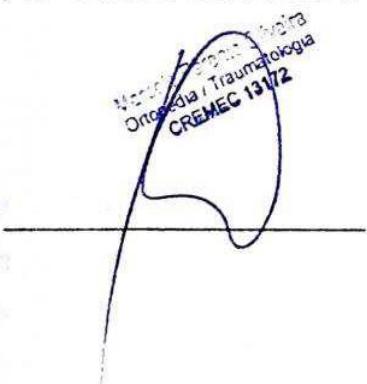
PARA: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

SOLICITO:

TRATAMENTO FISIOTERÁPICO (20 SESSÕES)

REABILITAÇÃO PÓS FRATURA DO PLATÔ TIBIAL

CRATO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018





PARA: MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO

PRESCREVO:

1. NOVALGINA 1 g ----- 2 CX

TOMAR 1 CP DE 6/6h

(06h - 12h - 18h - 24h)

2. IBUPROFENO 300mg ----- 1 CX

TOMAR 1 CP DE 8/8h POR 5 DIAS

(06h - 14h - 22h)

OBS.:

1. NÃO PISAR COM O MEMBRO OPERADO
2. REALIZAR OS CURATIVOS DIARIAMENTE
3. APLICAR COMPRESSAS DE GELO POR 15 MINUTOS 4 VEZES AO DIA
4. INICIAR A FISIOTERAPIA
5. RETORNAR PARA CONSULTA DE REVISÃO DIA 19/02/2018 ÀS 13h

CRATO, 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Marcio Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMPC 13172

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Hospital São Raimundo / Fundação Leandro Bezerra

CNPJ: 06.746.713/0002-66
Av. Teodórico Teles, 99 - Crato - CE

Nome do Médico: Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

CRM: _____ UF: _____ N° _____

- 1ª Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2ª Via orientação ao Paciente

Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

Carimbo e Assinatura do Médico

Paciente: MARCO AUNAUS O NEGRÃO

Endereço: ✓

Prescrição:

PACO

1 cx

Tent 1g x 28

(30g - 144.224)

07/08/13

Marcelo Parente Oliveira
Ortopedia / Traumatologia
CREMEC 13172

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: EDSON ALMINO FILHO ESPI

Ident.: NFLE Órg. Emissor: AE 36

Endereço: CRATO

Cidade: 96200-000 UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: _____ / _____ / _____



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista o requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** prestou atendimento ao Sr. **MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO**, portador do RG 2000034075551 inscrito no CPF 069.350.254-19, no dia 08/01/2018, às 14h09, no município de Crato/CE, na rua Coronel Antônio Luiz, vítima de acidente com motocicleta, sendo encaminhado para o **Hospital São Francisco de Assis**.

Francisco Maternidade de Crato. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 26 de Fevereiro de 2018

Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

SINISTRO 3180304773 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV
Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 06935025419

Posição em 06-09-2018 13:36:03

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
16/07/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do báço					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1^a Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:
crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003130-10.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Marco Alan Alves do Nascimento**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único).

Exp. Nec.

Crato (CE), 12 de setembro de 2018.

Jose Batista de Andrade

Juiz de Direito - Titular

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**

• ~2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "R. H. Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 12 de setembro de 2018.
Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 5 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2018, foi disponibilizado na página 782 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	15	31/10/2018

Teor do ato: "R. H. Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 12 de setembro de 2018.
Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 9 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2018, foi disponibilizado na página 782 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	15	31/10/2018

Teor do ato: "R. H. Intime-se a parte autora, via procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, realizando a recategorização dos documentos, atentando-se para a identificação das peças processuais, tudo de acordo com a Portaria nº 510/2015, publicada no DJE nº 1.179, sob pena de indeferimento da inicial (C.P.C., art. 321, parágrafo único). Exp. Nec. Crato (CE), 12 de setembro de 2018.
Jose Batista de Andrade Juiz de Direito - Titular Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Crato, 9 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



*Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE.**

AUTOS DO PROCESSO N° 0003130-10.2018.8.06.0071

MARCO ALAN ALVES DO NASCIMENTO, fartamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subescrevem, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório deste juízo e devido à dificuldade/impossibilidade de nomear os documentos corretamente no próprio sistema, apresentar a recategorização e enumeração de todos os arquivos do processo.

Assim, os documentos estão no processo na seguinte ordem:

- Página 1 a 8: Petição Inicial;
- Página 9: Procuração;
- Página 10: Documentos pessoais;
- Página 11: Comprovante de residência;
- Páginas 12 e 13: Boletim de Ocorrência;
- Páginas 14 a 21: Documentação médica;
- Página 22: Certidão Narrativa do SAMU;
- Página 23: Requerimento administrativo do DPVAT.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2018.



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emilia Feitosa Batista
OAB/CE 35.746





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1^a Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:
crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0003130-10.2018.8.06.0071**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Marco Alan Alves do Nascimento**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em **31/10/2018** decorreu o prazo legal para o patrono da parte autora se manifestar sobre o teor do despacho de **fls. 25**, e ele, dentro do prazo legal, apresentou a petição de **fls. 29/30**.

O referido é verdade. Dou fé.

Crato/CE, 15 de fevereiro de 2019.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
 Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**".

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:
crato.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0003130-10.2018.8.06.0071
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Marco Alan Alves do Nascimento
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R. H.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária.

Tendo em vista que o promovente pugnou pela dispensa da audiência de conciliação e considerando que, na prática, a ré não costuma conciliar em ações desta natureza, deixo de remeter o feito ao CEJUSC para fins de conciliação.

Cite-se a ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335, inciso III, do novo Código de Processo Civil.

Contestada a ação, intime-se para réplica, se for o caso.

Do contrário, ficará o processo suspenso, no aguardo da designação do Mutirão de Perícias desta Comarca, quando deverá ser incluído na respectiva pauta.

Exp. Nec.

Crato, 18 de março de 2019.

Jose Batista de Andrade

Juiz de Direito - Titular

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~²O Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1^a Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:
crato.1civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0003130-10.2018.8.06.0071
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Marco Alan Alves do Nascimento
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Senha do processo:	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Jose Batista de Andrade**, Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Crato/CE, 26 de abril de 2019.

MANOEL GOMES FONTENELE

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.